

**Termo de Adesão da Empresa ao Regime de Banco de Horas, Conforme cláusula 27ª da CCT 2018/2020, firmada entre o Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, Registro MTE SRT 00074/2018, e, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:**

**a) - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Após Adesão ao Presente Termo, faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma deste Termo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, **após adesão ao presente Termo**, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

**b) - "PASSO A PASSO"**

- 1- Cadastrar Empresa; Acessar o site <http://seceg.com.br>, Clicar no ícone...;
- 2- Após ler as instruções iniciais, no canto inferior direito clicar em **Iniciar**;
- 3- Caso possua cadastro efetue o login de acordo com os dados cadastrados, caso contrario efetue o cadastro. Após efetuar o cadastro será enviado no e-mail cadastrado o link de confirmação de cadastro. O mesmo deverá ser acessado para que o cadastro possa ser concluído;
- 4- Clique em **Iniciar processo de solicitação de autorização para adesão ao regime de banco de horas**;
- 5- Digite o CNPJ da empresa e depois em **verificar cadastro**, se a empresa já for cadastrada no sistema do Seceg, os dados serão preenchidos automaticamente, caso contrario deverá preencher todos os campos obrigatórios e clicar em **Prosseguir**;
- 6- Informe o CPF do empregado, se a pessoa já for cadastrada no sistema do Seceg, os dados serão preenchidos automaticamente, caso contrario deverá preencher todos os campos obrigatórios, coloque a ocupação, data de admissão e numero da carteira de

trabalho e clica em **Gravar/Atualizar dados**, para cada empregado, (obrigatório cadastrar todos empregados e excluir os desligados), após informar todos os empregados, clique em **Avançar para o próximo passo**;

7- Selecione o "período/data da compensação" e clica em **Prosseguir**;

8- Marque todos os empregados que irão fazer a compensação selecionada e clique em **Prosseguir**;

9- Jornada extraordinária para Compensação, máxima 2(duas) horas/dia;

10 - Neste passo deverá ser conferido os dados, estando tudo certo clique em **Gravar**. Será enviado o numero do protocolo referente ao processo no e-mail cadastrado no Login;

11 - Após análise da solicitação, será encaminhado no mesmo e-mail, o documento de resposta para tal solicitação.

Itens analisados:

1 - relação de empregados referente às contribuições (3ª assistencial/2017, contribuição sindical/2018 e contribuição negocial,)

2 - certificado de regularidade junto ao sindicato patronal

3 - cumprimento de outras clausulas convencionais

Goiânia, 05 de junho de 2018.

  
EURIPEDES RAPHAEL MAIA

Presidente em Exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

  
PAULO DINIZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

  
Hélio Capel Galhardo Filho  
Advogado  
OAB/GO 17.610